

Emenda 18 — Papel técnico do Inep

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____, DE 2024

O art. 18 do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Inep estabelecerá, no prazo de doze meses, os indicadores das metas previstas no Anexo.”

JUSTIFICAÇÃO

O Inep possui função executiva e técnica. O papel estratégico cabe ao Legislativo. Manter essa divisão garante decisões estratégicas nas instâncias próprias e respeito à expertise técnica. Por essa razão, e considerando a própria natureza desse instituto, toda meta já deve ser concebida como sendo mensurável.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 8 6 2 1 2 4 6 2 0 0 *